



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais



107

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018 MROSC
PROCESSO Nº 005/018 - INEXIGIBILIDADE 004/018

"Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE e APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPESTRE".

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na rua Cel. José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Juliana Ipolita Nogueira Franco, em razão de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 171 de 12 de junho de 2017, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre., com sede na rua Vitor Avelino de Carvalho, 225, Bairro Vitor Mauro Garcia, nesta cidade de Campestre, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.254.164/0001-45, neste ato representado pela Presidente da entidade Sra. Maria Madalena Gonçalves, inscrita no Cadastro de Pessoa Física 001.962.616-94, doravante designado simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de serviços e projetos educacionais em busca de alcançar e possibilitar o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorar sua qualidade de vida, propiciar condições para o desenvolvimento intelectual, cognitivo, manifestação de sua individualidade e diferentes possibilidades de preparação para a vida.

§ 1º. A ENTIDADE atenderá a meta prevista no plano de trabalho por ela apresentada, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração.

§ 2º. Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, o direito de encaminhar e validar os beneficiários (público conforme objeto de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 16.818,00 (dezesseis mil, oitocentos e dezoito reais) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 902-1 - Agência 1721 – Caixa Econômica Federal, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem

Proc005Inex004Tcl004

M. J. L. L. L. L. L.

M. J. L. L. L. L. L.

M. J. L. L. L. L. L.

M. J. L. L. L. L. L.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 - II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
 - IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
 - VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
 - VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
 - IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
 - X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- § 1º. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Educação, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- § 2º. Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
 - II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Juliana Ipólita Nogueira Franco, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 3 de 05 de janeiro de 2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Proc005Inex004Tcl004

m. J. Lacerda

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Educação, posterior ao parecer do Conselho Municipal de Educação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 184.998,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais) onerando a seguinte rubrica orçamentária:

Proj/atividade: 2041 – Manutenção Atividade APAE e Educação Compensatória

Dotação: 12.367.0023.33504300-2041

§ 1º. Os repasses das parcelas serão até o ultimo dia do mês de referência.

§ 2º. Os repasses das parcelas ficarão condicionados à apresentação das prestações de contas devidas, conforme destacado na cláusula décima, item 10.9.1, deste termo de referência e aprovação das contas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10. A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado.

10.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

a1) As prestações de contas parciais e finais deverão ser protocoladas na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Campestre, no endereço rua Cel. José Custódio, nº 84, através de ofício de encaminhamento conforme modelo Anexo I.

a2) Apresentar juntamente com as prestações contas parciais Anexo II – Execução da Receita e Despesa, Anexo III – Comprovação de Transferência de recurso e Anexo IV – Relação de Pagamento, assinados pelo representante legal e responsável.

A3) Os modelos dos anexos estão disponibilizados no endereço eletrônico <http://campestre.mg.gov.br/index.php/port-transp/marco-regulatorio>

M. A. Almeida

M. A. Almeida

J. A. Almeida



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria do mês e/ ou período de referência;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

10.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 10.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

10.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período a critério da Administração.

10.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 120 dias.

10.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

10.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

10.6.1 – A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria geral da Prefeitura, através de ofício de encaminhamento e preenchimento do Anexo V – Conciliação Bancária.

10.6.2. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

10.6.3. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

10.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 10.3. e os pareceres e relatórios da comissão de monitoramento, avaliação e prestação de contas, bem como dos itens 10.5.

10.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

10.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, e, em caráter final, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

10.9.1. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 5º dia útil dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro.

10.9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 15 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

10.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

10.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal no prazo improrrogável de 30 dias.

10.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

10.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

g) descumprir os objetivos e metas discriminados na Lei Federal nº 13.019/14.

10.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

(sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º. É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campestre/MG, 06 de fevereiro de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Ipólita Nogueira Franco
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPESTRE
Maria Madalena Gonçalves
Presidente



115

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Maria Ionice Figueiredo
Maria Ionice Figueiredo
CPF: 035.730.536-10

Suzana Damiane Silva Vilhena
Suzana Damiane Silva Vilhena
CPF: 088.268.266-09

Aloizio Martins Jales Junior
Visto:
Aloizio Martins Jales Junior
Procurador-Geral do Município
CPF: 035.730.536-10

Maria Figueiredo

Proc005Inex004Tcl004

Reginaldo

Instance